



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2021
CONTRATO Nº 019/2021

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO OKM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E DE OUTRO A EMPRESA RIO DOCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.338.848/0001-90, com sede administrativa à Praça Primeiro de Março, nº 46, nesta cidade de São João do Oriente/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº036.385.206-92 e RG nº MG-10.602.709, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **RIO DOCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.426.763/0001-40, estabelecida na Avenida Cláudio Moura, nº 801, bairro Novo Cruzeiro, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, representado legalmente pela senhora **Maria Carolina Alves Nogueira**, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.554.811 SSP/MG e CPF nº 600.125.876-72, doravante denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos do Pregão Eletrônico nº002/2021 fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a aquisição de veículos Okm para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, que passa a fazer parte para todos os efeitos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE ENTREGA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A entrega do veículo será no prazo máximo de 60 dias após a assinatura deste termo.

2.2. Local de Entrega: A entrega será feitas na sede da prefeitura: Praça Primeiro de Março, 46, CEP 35.146-000, São João do Oriente/MG, das 08:00 - 11:00 horas e 13:00 – 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

2.3. Deverá ser fornecido um jogo completo da documentação técnica, a qual deverá incluir as características técnicas do veículo, informações de operações, manutenção e serviços.

2.4. No recebimento do veículo serão feitos testes operacionais em todos os equipamentos e verificadas as características do mesmo;

2.5. O veículo rejeitado nos testes de operacionalidade não será aceito e deverá ser reparado pelo vencedor do certame ou substituído em, no máximo 10 (dez) dias corridos, a partir da data do comunicado formal de rejeição.

2.6. O veículo será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade de seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

2.7. Após o recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente, mediante a



verificação da qualidade e sua conseqüente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento, assinado pelas partes ou Atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável pelo recebimento.

2.8. Caberá ao servidor responsável pelo recebimento rejeitar o veículo que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original ou novo, bem como determinar sua substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global da presente Contrato é de **R\$96.400,00 (noventa e seis mil e quatrocentos reais).**

3.2. Os recursos financeiros para a realização do objeto desta Licitação correrão futuramente por conta das dotações abaixo:

02.11.01.08.244.0916.1105-4.4.90.52-00- Ficha 451

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto licitado será efetivado pela Tesouraria da Contratante.

4.2. O pagamento será efetuado, em parcela única, na conta corrente em nome da contratada, 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

4.3. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá sua vigência por 06 (seis) meses a partir da sua data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, Edital e seus anexos;

6.1.1. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

6.1.2. No ato da entrega, a CONTRATADA, de posse da Nota de Empenho, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do produto ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela CONTRATANTE;

6.1.3. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do material, nas condições pactuadas.

6.1.4. O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do veículo.

6.1.5. Deverá citar em sua proposta a sistemática de assistência técnica, com nome e endereço do(s) representante(s) autorizado(s) a prestar (em) estes serviços.

6.1.6. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

6.1.7. Deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a



precedeu.

6.2. DO CONTRATANTE

6.2.1. Receber o material.

6.2.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.2.3. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VÍCIO OCULTO

7.1. Quaisquer danos ocorridos no(s) veículo(s), e ficar (em) constatado(s) que foram ocultos dolosamente por parte da **CONTRATADA**, o presente contrato será rescindido e aplicadas as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

8.2. As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

8.3. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

8.5. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 – O Termo de Contrato poderá ser rescindido, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) – A Contratada não cumprir as obrigações constantes do Contrato e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

b) – A Contratada não aceitar reduzir os seus preços contratados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

c) - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Termo de Contrato.

9.2.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes



consecutivas, considerando-se cancelado o Termo de Contrato a partir da última publicação.

9.2.2 – Esta contrato poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

a) - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

9.2.3 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO.

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Inhapim-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

9.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João do Oriente/MG, 06 de abril de 2021.

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MARIA CAROLINA ALVES NOGUEIRA
Rio Doce Comércio de Veículos Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF:

CPF: